



0011 / 2014 -

EMENDA SUBSTITUTIVA N° ____/2014 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 37/2014

SUBSTITUI O ART. 35 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 37/2014, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º. O Artigo 35 do Projeto de Lei Complementar nº 37/2014, anexo à Mensagem nº 0048/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35. A Secretaria Municipal da Segurança Cidadã tem como finalidade definir e coordenar a execução das políticas, diretrizes e programas de segurança cidadã, de proteção e defesa civil, competindo-lhe:

I. estabelecer as políticas, diretrizes e programas de Segurança Pública Cidadã no Município de Fortaleza;

II. executar, através de seus órgãos, as políticas públicas de interesse da pasta, coordenando e gerenciando a integração com as políticas sociais do Município que, direta ou indiretamente, interfiram nos assuntos de segurança cidadã da cidade;

III. manter relação com os órgãos de segurança pública estaduais e federais, visando ação integrada no Município de Fortaleza, inclusive com planejamento e integração das comunicações;

IV. realizar, diretamente ou através de parcerias, estudos e pesquisas de interesse da segurança pública cidadã;

V. priorizar as ações de segurança pública cidadã através de dados estatísticos das polícias estaduais;

VI. mediar conflitos sociais que, por sua natureza, possam dar origem a violência e criminalidade;

VII. proteger o patrimônio público municipal;

VIII. executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) em âmbito local;

IX. Coordenar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) no âmbito local, em articulação com os governos federal e estadual, nos termos da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

DEPTO. LEGISLATIVO

X. executar as ações preventivas e emergenciais de Defesa Civil do Município, ~~em parceria com órgãos de Defesa Civil das demais esferas~~;

Câmara Municipal de Fortaleza

16 DEZ. 2014



Câmara Municipal de Fortaleza
VEREADOR EVALDO LIMA - PCdoB



- XI. atuar em atividades de segurança institucional, inclusive a proteção de assuntos sigilosos relevantes do Município de Fortaleza;
- XII. assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal na formulação das Políticas de Segurança Pública Cidadã;
- XIII. coordenar, controlar e integrar as ações da Guarda Municipal de Fortaleza, bem como as atividades relativas à Proteção e Defesa Civil e à Corregedoria dos órgãos de Segurança Cidadã;
- XIV. interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
- XV. estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
- XVI. articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;
- XVII. desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;
- XVIII. atuar em atividades de segurança institucional, planejando e executando ações, inclusive sigilosa, relativas à obtenção e análise de dados para a produção de conhecimentos destinados a assessorar o Prefeito Municipal;
- XIX. planejar e executar a proteção de conhecimentos sensíveis, relativos aos interesses e à segurança do Município e da sociedade;
- XX. realizar estudos e pesquisas para o exercício e o aprimoramento da atividade de Inteligência;
- XXI. realizar o licenciamento de instalação das câmeras de vídeo monitoramento com focalização de logradouro público;
- XXII. desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas".

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
____ DE ____ DE 2014.**

F - E L F -

Vereador Evaldo Lima (PCdoB)

Câmara Municipal de Fortaleza

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – Bairro Patriolino Ribeiro – Fortaleza-CE – CEP 60.810-460

Galeria Patrícia Saboya: Gabinete 11 – Fone (85) 3444.8301 – E-mail: mandatoevaldolima@mail.com



JUSTIFICATIVA

Recentemente foi sancionado pela Presidência da República a Lei Federal 13.022/2014, conhecida como Estatuto Geral das Guardas Municipais. A referida norma atende a uma antiga demanda daquela categoria e vem padronizar a atuação desses agentes municipais em todo território brasileiro. Municípios como Fortaleza, que já possuem Guardas Municipais, terão o prazo de 02 (dois) anos para se adequarem ao Estatuto em tela.

À luz da referida lei, algumas competências da Secretaria Municipal de Segurança Cidadã devem ser previstas na Lei de Estrutura do Município, uma vez que a Guarda Municipal de Fortaleza, principal órgão de execução de segurança do município, está subordinado a esta Secretaria.

De modo semelhante, é relevante destacar ainda a importância da Secretaria Municipal de Segurança Cidadã nas atividades de segurança institucional, através da produção de conhecimentos sobre fatos e situações de imediata ou potencial influência nos processos decisórios, desempenhando, também, ações de segurança institucional por meio de medidas que protejam os assuntos sigilosos e relevantes do município de Fortaleza.

Por fim, a modificação surge também da necessidade de atender ao disposto no Lei Municipal nº 10.225, de 25 de junho de 2014, que traz em seu bojo a competência da Secretaria Municipal de Segurança Cidadã de atuar no licenciamento da instalação de câmeras de vídeo monitoramento, determinando que o deferimento do licenciamento prévio para instalação das câmeras somente será deferido pela SESEC se o índice de criminalidade no local justificar tal medida.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
____ de ____ de 2014.

F - E Q

Vereador Evaldo Lima (PCdoB) – Líder do Governo



Câmara Municipal de Fortaleza

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – Bairro Patriolino Ribeiro – Fortaleza-CE – CEP 60.810-460

Galeria Patrícia Saboya: Gabinete 11 – Fone (85) 3444.8301 – E-mail: mandatoevaldolima@gmail.com